

MINUTA DE RESOLUÇÃO ARES Nº 053/2017 de xx de xxxxxx de 2017.

Dispõe sobre os procedimentos guias para as fiscalizações da qualidade da água para consumo humano, do efluente sanitário tratado e dos aterros sanitários.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação dos Serviços Públicos do Estado de Santa Catarina - ARES, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei nº 16.673, de 11 de agosto de 2015;

CONSIDERANDO que a Agência, nos termos das suas atribuições, supervisiona, controla e avalia as ações e atividades decorrentes do cumprimento da legislação específica relativa ao saneamento básico, e promove estudos visando ao incremento da qualidade e da eficiência dos serviços prestados; e

CONSIDERANDO a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 23 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a Lei 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.445, de 21 de junho de 2010;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO os padrões de potabilidade emitidos pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO condições e padrões de lançamento de efluentes emitidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;

CONSIDERANDO os critérios e valores orientadores de qualidade da água subterrânea emitidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;

CONSIDERANDO a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como as condições e padrões de lançamento de efluentes emitidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.675, de 13 de abril de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a Resolução ARES n° 047/2016, que dispõe sobre a competência e os procedimentos de fiscalização da ARES; e

CONSIDERANDO a Resolução ARES n° 049/2016, que disciplina a qualidade da água e do efluente sanitário tratados na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. Para fins dessa resolução, definem-se:

- I. **Água subterrânea:** aquela que ocorre no subsolo, preenchendo seus espaços vazios, ou seja, poros, fraturas e canais de dissolução;

- II. **Água para o consumo humano:** água potável destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem;
- III. **Água potável:** água que atenda ao padrão de potabilidade estabelecido pelo Ministério da Saúde e que não ofereça riscos à saúde;
- IV. **Aterro sanitário de resíduo sólido urbano:** técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos no solo, sem causar danos à saúde pública e à sua segurança, minimizando os impactos ambientais. Utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos à menor área possível e reduzi-los ao menor volume permissível, cobrindo-os com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho, ou a intervalos menores, se necessário;
- V. **Captação:** conjunto de estruturas e dispositivos presentes juntos ao manancial, para retirada de água;
- VI. **Casa de química:** área ou conjunto de dependências da Estação de Tratamento de Água que cumpre as funções auxiliares, direta ou indiretamente ligadas ao processo de tratamento, necessárias à sua perfeita operação, manutenção e controle;
- VII. **Controle de qualidade da água:** conjunto de atividades exercidas regularmente destinado a verificar se a água fornecida à população é potável, de forma a assegurar a manutenção desta condição;
- VIII. **Corpo receptor:** qualquer coleção de água natural ou solo que recebe o lançamento de esgoto em seu estágio final;
- IX. **Disposição final de resíduos sólidos:** procedimento de confinamento de resíduos no solo, visando à proteção da saúde pública e a qualidade do meio ambiente, podendo ser empregada a técnica de engenharia denominada como aterro sanitário, aterro industrial ou aterro de resíduos da construção civil;
- X. **Efluente:** é o termo usado para caracterizar os despejos líquidos provenientes de diversas atividades ou processos;
- XI. **Efluente bruto:** líquidos provenientes de diversas atividades ou processos antes de passar por um processo de tratamento a fim de ser

lançado em corpo receptor nas condições ambientalmente exigidas em legislação vigente;

- XII. **Efluente sanitário:** denominação para despejos líquidos residenciais, comerciais, águas de infiltração na rede coletora, os quais podem conter parcela de efluentes industriais e efluentes não domésticos;
- XIII. **Efluente tratado:** líquidos provenientes de diversas atividades ou processos após passar por um processo de tratamento a fim de ser lançado em corpo receptor nas condições ambientalmente exigidas em legislação vigente;
- XIV. **Estação de tratamento de água (ETA):** conjunto de unidades com a finalidade de tratar a água para adequá-la aos padrões de potabilidade;
- XV. **Estação de tratamento de esgoto (ETE):** conjunto de estruturas, dispositivos, instalações, equipamentos e aparelhos diversos, de maior e menor complexidade, para tratamento e disposição de água residuárias e do lodo resultante deste tratamento;
- XVI. **Hidrômetro:** aparelho destinado a medir e indicar a quantidade de água fornecida pela rede de distribuição de água à instalação predial;
- XVII. **Impermeabilização do aterro sanitário:** camada de impermeabilização de materiais, composta de solo argiloso de baixa permeabilidade ou geomembrana sintética, com espessuras adequadas a fim de garantir a segura separação da disposição de resíduos do subsolo, impedindo a contaminação do lençol freático e do meio natural através de infiltrações de percolados e/ou substâncias tóxicas;
- XVIII. **Intermitência:** é a interrupção do serviço de abastecimento de água, sistemática ou não, que se repete ao longo de determinado período, com duração igual ou superior a seis horas em cada ocorrência;
- XIX. **Jusante:** local situado depois de um determinado fato ou situação;
- XX. **Lixiviação:** Deslocamento ou arraste, por meio líquido, de certas substâncias contidas nos resíduos sólidos urbanos;
- XXI. **Manancial:** corpo de água superficial ou subterrâneo;
- XXII. **Montante:** local situado antes de um determinado fato ou situação;

- XXIII. **Condições de lançamento:** condições e padrões de emissão, adotados para o controle de lançamentos de efluentes no corpo receptor;
- XXIV. **Padrão de potabilidade:** conjunto de valores permitidos como parâmetro da qualidade da água para consumo humano;
- XXV. **Parâmetro:** substância ou outros indicadores representativos da qualidade da água ou efluente tratado;
- XXVI. **Percolação de contaminantes:** passagem de contaminantes através de um meio poroso;
- XXVII. **Plano de amostragem:** procedimento guia que inclui os pontos de amostragem, o número de amostras e os parâmetros a serem analisados;
- XXVIII. **Poços de Monitoramento:** instrumentos permanentes que permitem acesso direto à água subterrânea armazenada no substrato rochoso, possibilitando a coleta de amostras de água para análise laboratorial;
- XXIX. **Ponto de amostragem:** local onde são coletadas amostras destinadas às análises laboratoriais;
- XXX. **Recoleta:** ação de coletar nova amostra de água para consumo humano no ponto de coleta que apresentou alteração em algum parâmetro analítico;
- XXXI. **Rede de distribuição:** parte do sistema de abastecimento formada por tubulações e seus acessórios, destinados a distribuir água potável, até as ligações prediais;
- XXXII. **Resíduos Sólidos Urbanos:** material, substância, objeto ou bem descartados, resultantes de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;
- XXXIII. **Sistema de abastecimento de água:** sistema constituído pelas atividades e instalações necessárias para retirada da água da natureza, adequação de sua qualidade, transporte e fornecimento à população,

constituído pelo manancial, captação, estação elevatória, adutora, estação de tratamento de água, reservatório e rede de distribuição;

- XXXIV. **Zona de mistura:** região do corpo receptor que se estende do ponto de lançamento do efluente, e delimitada pela superfície em que é atingido o equilíbrio de mistura entre os parâmetros físicos e químicos, bem como o equilíbrio biológico do efluente e os do corpo receptor, sendo específica para cada parâmetro.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 2º. Esta resolução tem por objetivo guiar os procedimentos de fiscalização da qualidade da água para consumo humano e do efluente sanitário tratado, bem como a qualidade da água subterrânea do entorno dos aterros sanitários e do seu efluente tratado, nos municípios regulados pelas a ARESC.

Art. 3º. A fiscalização da qualidade da água realizada pela ARESC nos municípios conveniados tem por finalidade, principalmente:

- I. Avaliar a qualidade da água fornecida pelas prestadoras de serviços;
- II. Avaliar a qualidade da água consumida pela população ao longo do tempo;
- III. Avaliar a eficiência do tratamento da água;
- IV. Avaliar a integridade do sistema de distribuição de água;
- V. Orientar os responsáveis pelo fornecimento de água à população para tomada de providências devido à possível ocorrência de não conformidades, se necessário;
- VI. Propor medidas de prevenção, como proteção de mananciais, melhorias do tratamento e manutenção do sistema de distribuição, se necessário.

Art. 4º. A fiscalização da qualidade do efluente sanitário tratado realizada pela ARESC nos municípios regulados tem por finalidade, principalmente:

- I. Verificar a eficiência das estações de tratamento de esgoto;

- II. Avaliar a qualidade do efluente sanitário tratado que sai das estações de tratamento de esgoto;
- III. Avaliar a integridade da estação de tratamento de esgoto;
- IV. Orientar os responsáveis pelo tratamento do esgoto para tomada de providências devido à possível ocorrência de não conformidades, se necessário;
- V. Propor medidas de melhorias do tratamento do efluente sanitário, se necessário.

Art. 5º. A fiscalização da qualidade do efluente tratado proveniente do Aterro Sanitário realizada pela Aresc nos municípios regulados tem por finalidade, principalmente:

- I. Verificar a eficiência das estações de tratamento do efluente;
- II. Avaliar a qualidade do efluente tratado que sai das estações de tratamento;
- III. Avaliar a integridade da estação de tratamento;
- IV. Orientar os responsáveis pelo tratamento do efluente para tomada de providências devido à possível ocorrência de não conformidades, se necessário.
- V. Propor medidas de melhorias do tratamento, se necessário.

Art. 6º. A fiscalização da qualidade da água subterrânea no entorno do Aterro sanitário realizada pela Aresc nos municípios regulados tem por finalidade, principalmente:

- I. Verificar a eficiência da impermeabilização dos aterros sanitários;
- II. Verificar a ocorrência de contaminação da água subterrânea por líquidos resultantes da lixiviação de substâncias contidas nos resíduos sólidos urbanos em aterros sanitários, a partir da coleta de amostra de água por meio dos poços de monitoramento;
- III. Orientar os responsáveis pelo aterro sanitário para tomada de providências devido à possível ocorrência de não conformidades, se necessário.

- IV. Propor medidas de melhorias da estrutura do aterro sanitário, se necessário.

CAPÍTULO III

DOS ASPECTOS DE QUALIDADE

Art. 7º. A coleta e análise das amostras serão realizadas pelos laboratórios conveniados com a Aresc, conforme Edital de Inexigibilidade Nº 04/2017, cujos critérios terão como base as normas técnicas nacionais e internacionais mais recentes.

Art. 8º. Para cada amostra, os resultados serão avaliados quanto à pertinência aos padrões de potabilidade e/ou valores estabelecidos na legislação vigente Federal, Estadual e Municipal e nas diretrizes descritas nas Resoluções da Aresc.

I - Em casos de descumprimento das mesmas, a concessionária estará sujeita à notificação por meio do Termo de Adequação de Serviços - TAS e/ou penalidades descritas na Lei nº 16.673 de 11 de agosto de 2015.

§ 1º. A ocorrência de resultados acima dos valores máximos permitidos pela legislação vigente do Ministério da Saúde deve ser analisada em conjunto com o histórico do controle da qualidade da água da Aresc.

Art. 9º. A frequência das coletas de amostragem será definida conforme os resultados obtidos.

SEÇÃO I

DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO

Subseção I

Dos Pontos de Amostragem

Art. 10. Os pontos de amostragem contemplarão locais como:

- I. Aqueles próximos aos locais com grande circulação de pessoas;
- II. Edifícios que alberguem grupos populacionais de risco, tais como hospitais, creches e asilos;
- III. Aqueles localizados em trechos vulneráveis do sistema de distribuição, como pontas de rede, pontos de queda de pressão, locais afetados por manobras, sujeitos à intermitência de abastecimento e reservatórios;
- IV. Locais com sistemáticas notificações de agravos à saúde, tendo como possíveis causas os agentes de veiculação hídrica;
- V. Saída do tratamento ou entrada no sistema de distribuição;
- VI. Saída do reservatório de distribuição;
- VII. Pontos de captação;
- VIII. Rede de distribuição nova e antiga;
- IX. Locais não monitorados;
- X. Áreas com população em situação sanitária precária;
- XI. Áreas próximas a pontos de poluição.

§ 1º. A seleção dos pontos de amostragem priorizará pontas de rede e locais que alberguem grupos populacionais sob condições de risco à saúde humana.

§ 2º. A recorrência de problemas em determinado ponto caracteriza esse como crítico.

§ 3º. A escolha dos pontos de amostragem será efetuada de modo a distribuí-los uniformemente, de maneira a abranger uma maior área possível do sistema de abastecimento de água.

Art. 11. Os pontos de amostragem corresponderão a locais considerados críticos e normais do sistema de distribuição de água.

Art. 12. A escolha dos pontos de amostragem contemplará a obtenção de informações representativas da qualidade da água, devido a critérios de distribuição geográfica e identificação de situações de riscos.

Art. 13. A concessionária deverá disponibilizar as informações relacionadas abaixo para a Aresc previamente à data da fiscalização:

- I. Planta da rede de distribuição de abastecimento de água;
- II. População abastecida por rede de distribuição de água;
- III. Resultados das análises de qualidade de água realizadas pelos responsáveis pelo sistema de distribuição de água;
- IV. Dados ambientais que caracterizem áreas de risco e com perigo de contaminação da água para consumo humano;
- V. Localização de instituições que abriguem um grande contingente populacional considerado vulnerável (como creches, asilos, escolas, hospitais, centros de hemodiálise e rodoviárias).

Art. 14. Dado o disposto, a fiscalização da qualidade da água realizada pela Aresc abrangerá os seguintes locais do sistema de abastecimento de água, para a escolha e determinação dos pontos de amostragem:

- I. Manancial(ais) onde é(são) realizada(s) a(s) captação(ões);
- II. Saída(s) do(s) local(ais) de tratamento de água (Estações de Tratamento de Água e/ou Casas de Química) e
- III. Sistema de distribuição (reservatórios e rede de distribuição).

§ 1º. Na captação, poder-se-á realizar a coleta apenas na primeira campanha, para trabalho de caracterização das condições do manancial.

- I. Poderão ser realizadas coletas em mais de 01 ponto de amostragem, na área de captação.

Subseção II

Do Número de Amostras

Art. 15. A quantidade máxima total de amostras a ser coletada, conforme exposto no Anexo I, será definida de acordo com a População Total do município a ser fiscalizado.

Art. 16. O número máximo total de amostras (N_{total}) resultará do total coletado na(s) captação(ões) ($N_{captação}$), no(s) local(ais) de tratamento ($N_{trat.}$) e no sistema de distribuição ($N_{distr.}$):

$$N_{total} = N_{captação} + N_{trat.} + N_{distr.}$$

§ 1º. Conforme necessidade e a critério dos técnicos da Aresc, o número máximo total de amostras, constante no Anexo I, poderá ser alterado.

Art. 17. Os maiores números de amostras serão concentrados na rede de distribuição, seguido pelas amostras coletadas no(s) local(ais) de tratamento existente(s) no município e, por fim, no(s) ponto(s) de captação(ões).

Art. 18. Do número de amostras coletadas na rede de distribuição, haverá uma distribuição equivalente em pontos normais e pontos críticos, conforme Art. 10.

Subseção III

Da Coleta e Análise das Amostras

Art. 19. Os seguintes parâmetros serão analisados em todas as amostras coletadas pelos laboratórios conveniados:

Análise	Parâmetro
Física e Química	pH
	Cor aparente
	Turbidez
	Cloro Residual
	Cloretos
	Alumínio
	Manganês
	Fluoretos
	Ferro

	Nitratos
	Nitrito
	Nitrogênio Amoniacal
	Glifosato + AMPA
	Trihalometano total
Biológica	Coliformes Totais
	<i>Escherichia Coli</i>
	Microcistina (ambientes lênticos)
	<i>Saxitoxina</i> (ambientes lênticos)

§ 1º. Outros parâmetros poderão ser inseridos nas análises, conforme necessidade.

§ 2º Não necessariamente os mesmos parâmetros serão analisados em todos os municípios, podendo diferir em razão de especificidades ou problemas pontuais.

Art. 20. Verificando a presença de coliformes totais e *Escherichia Coli* em qualquer amostra retirada de qualquer ponto do sistema de abastecimento de água, a partir do tratamento, poderá ser realizada, pela Aresc, uma nova coleta confirmatória da amostra no mesmo ponto amostral e em pontos a jusante e a montante para nova análise laboratorial, conforme dita diretrizes do Ministério da Saúde.

SEÇÃO II

DA QUALIDADE DO EFLUENTE SANITÁRIO TRATADO

Art. 21. A avaliação da eficiência do tratamento de efluente sanitário se dará por amostragem do efluente bruto e efluente tratado, localizados na estação de tratamento de esgoto.

§ 1º Conforme necessidade, serão realizadas amostragens no ponto de lançamento do efluente tratado no corpo receptor (zona de mistura), bem como pontos a montante e a jusante da zona de mistura.

Art. 22. Na amostra referente ao efluente sanitário, serão analisados os seguintes parâmetros:

Análise	Parâmetro
Física e Química	pH
	Sólidos em Suspensão totais
	Óleos e Graxas (solúveis em hexano)
	Óleos Vegetais e Gorduras Animais
	Sólidos Sedimentáveis
	Oxigênio Dissolvido
	DBO ₅
	DBO filtrada
	DQO
	DQO filtrada
	Amônia total como Nitrogênio
	Sulfeto
	Fósforo total
	Temperatura
	Fenóis totais
	Benzeno
	Etilbenzeno
	Tolueno
	Xileno
	Substâncias Tensoativas
	Cor verdadeira
	Nitrato
	Nitrito
	Turbidez
Biológica	Coliformes termotolerantes
	Teste de Ecotoxicidade

§ 1º Outros parâmetros podem ser inseridos nas análises conforme necessidade.

§ 2º Não necessariamente os mesmos parâmetros serão analisados em todos os municípios, podendo diferir em razão de especificidades ou problemas pontuais.

Art. 23. Na amostra referente à zona de mistura e pontos a montante e a jusante, serão analisados os mesmos parâmetros listados no artigo anterior, acrescentando os parâmetros Salinidade e Clorofila A.

Art. 24. Na amostra referente à zona de mistura e pontos a montante e a jusante os resultados obtidos serão avaliados conforme a classificação do corpo

hídrico, segundo sua qualidade para uso preponderante, conforme Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

SEÇÃO III

DOS ATERROS SANITÁRIOS

Art. 25. A avaliação da eficiência dos aterros sanitários se dará por amostragem da água subterrânea de seu entorno e do seu efluente, bruto e tratado.

§ 1º A coleta da água subterrânea será realizada a fim de verificar possíveis percolações de contaminantes, de modo a avaliar a eficiência da impermeabilização do aterro sanitário;

§ 2º A amostragem da água subterrânea se dará por meio de poços de monitoramento já existentes, localizados a montante e a jusante da disposição final dos resíduos sólidos;

§ 3º Conforme necessidade, serão realizadas amostragens para análise laboratorial no ponto de lançamento do efluente tratado no corpo receptor (zona de mistura), bem como em pontos a montante e a jusante da zona de mistura.

Art. 26. Na amostra referente à água subterrânea, serão analisados os seguintes parâmetros:

Análise	Parâmetro
Física e Química	Alumínio
	Antimônio
	Arsênio
	Bário
	Boro
	Cádmio
	Chumbo
	Cobalto
	Cobre
	Cromo
	Ferro
	Manganês
	Mercúrio
	Molibdênio
	Níquel
	Nitrato (como N)
	Prata
	Selênio

	Zinco
	Benzeno
	Estireno
	Etilbenzeno
	Tolueno
	Xilenos
	Banzo(a)antraceno
	Benzo(a)pireno
	Dibenzo(a,h)antraceno
	Fenantreno
	Indeno(1,2,3-c,d)pireno
	Naftaleno
	Clorobenzeno (Mono)
	1,2-diclorobenzeno
	1,4-diclorobenzeno
	1,2,3-triclorobenzeno
	1,2,4-triclorobenzeno
	1,3,5-triclorobenzeno
	Hexaclorobenzeno
	1,1-dicloroetano
	1,2-dicloroetano
	1,1,1-tricloroetano
	Cloreto de vinila
	1,1-dicloroeteno
	1,2-dicloroeteno-cis
	1,2-dicloroeteno-trans
	Tricloroeteno – TCE
	Tetracloroeteno – PCE
	Cloreto de metileno
	Clorofórmio
	Tetracloroeto de carbono
	2-clorofenol (o)
	2,4-diclorofenol
	3,4-diclorofenol
	2,4,5-triclorofenol
	2,4,6-triclorofenol
	2,3,4,5-tetraclorofenol
	2,3,4,6-tetraclorofenol
	Pentaclorofenol (PCP)
	Cresóis
	Fenol
	Dietilexil ftalato (DEHP)
	Dimetil ftalato
	Aldin
	Dieldrin
	Endrin
	DDT
	DDD
	DDE
	HCH beta
	HCH – gama

Art. 27. Na amostra referente ao efluente, serão analisados os seguintes parâmetros:

Análise	Parâmetro
Física e Química	DQO
	DBO
	Fósforo ou Fósforo Total
	Temperatura
	Chumbo total
	Materiais Sedimentáveis
	Óleos minerais
	Estireno
	Sulfeto
	Manganês dissolvido
	Fluoreto total
	Ferro dissolvido
	Estanho total
	Cromo Trivalente
	Boro total
	Bário total
	Cianeto total
	Cianeto livre (destilável por ácidos fracos)
	Clorofórmio
	Fenóis totais (substâncias que reagem com 4-aminoantipirina)
	Tetracloroeto de Carbono
	Tricloroeteno
	Cobre dissolvido
	Benzeno
	Dicloroeteno (somatório de 1,1 + 1,2cis + 1,2trans)
	Etilbenzeno
	Tolueno
	Xileno
	Sólidos em suspensão totais
	Cádmio total
	Óleos vegetais e gordura animal
	óleos e graxas
	pH
	Cobre total
	Compostos Organofosforados e carbamatos
	Zinco total
	Sulfeto de Carbono
	Substâncias Tensoativas (que reagem com azul de metileno)
	Cromo hexavalente
	Mercúrio total
	Prata total
	Arsênio Total
	Selênio total
	Manganês + 2 solúvel
	Outros compostos organoclorados

	Níquel total
	Nitrogênio Amoniacal total
	Etileno
	temperatura
	Fenóis
	Cor verdadeira
	Nitrato
	Nitrito
	Oxigênio Dissolvido
	Sulfeto
	Turbidez
Biológica	Coliformes termotolerantes
	Teste de Ecotoxicidade

Art. 28. Outros parâmetros poderão ser inseridos nas análises conforme necessidade.

Art. 29. Não necessariamente os mesmos parâmetros serão analisados em todos os municípios, podendo diferir em razão de especificidades ou problemas pontuais.

Art. 30. Na amostra referente à zona de mistura e pontos à montante e à jusante, serão analisados os mesmos parâmetros listados no artigo anterior, acrescentando os parâmetros Salinidade e Clorofila A.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os casos omissos, ou dúvidas suscitadas na aplicação desta resolução, serão dirimidos pela Aresc.

Art. 32. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

Número total máximo de amostras para monitoramento da qualidade da água para consumo humano conforme população do município.

	População total do município (habitantes)					
	< 5.000	5.001 a 10.000	10.001 a 20.000	20.001 a 50.000	50.001 a 100.000	>100.001
Número total máximo de amostras (N_{total})	10	15	20	25	35	50